



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 402/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sirenes de alerta em áreas de risco no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sirenes de alerta em áreas de risco no Estado de Santa Catarina, previamente mapeadas e identificadas pelas Defesas Civas Municipais.

Art. 2º As sirenes de alerta serão instaladas em locais estratégicos, de forma a garantir a eficácia do sistema de aviso à população em caso de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos que possam representar riscos à segurança e à vida das pessoas.

Parágrafo único. A finalidade das sirenes de alerta é garantir a eficácia do sistema de aviso à população, permitindo que ela seja evacuada de áreas de risco de forma segura e organizada.

Art. 3º As sirenes de alerta deverão ser capazes de emitir sinais sonoros distintos para cada tipo de evento de risco identificado, garantindo a compreensão da população sobre a natureza da ameaça.

§ 1º Os sinais sonoros deverão ser padronizados e divulgados pelas Defesas Civas Municipais e pela Defesa Civil Estadual, de forma a serem facilmente compreendidos pela população.

§ 2º A responsabilidade pela gestão de riscos e desastres é compartilhada entre a União, o Estado e os Municípios.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de novembro
de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno
Pagani Martins**, em 21/11/2024, às 16:08.
